



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 026-01/2021

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 026-01/2021, através do qual se pretende alterar o Parágrafo Único do Artigo 14 da Lei Municipal nº 988-03/2007, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal a ele vinculado.

Essa alteração na referida Lei Municipal se faz necessária para atendermos a solicitação do Banco Bransul para conseguirmos movimentar a conta vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, pois na legislação acima referida não constava a responsabilidade pelas movimentações financeiras.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/____

Data Entrada: 02/08/2021

Rubrica do Responsável
Andreia S. Silzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação

Em ____/____/____

Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 026-01/2021

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento

Parecer _____

Data: ____/____/____

Presidente

Altera o Parágrafo Único do Artigo 14 da Lei Municipal nº 988-03/2007 e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº .../2021, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Parágrafo Único do Artigo 14 da Lei Municipal nº 988-03/2007, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal a ele vinculado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 ...

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo Municipal da Assistência Social serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito e os documentos financeiros serão assinados e as movimentações terão como responsáveis o Prefeito Municipal e o Tesoureiro do Município.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de julho de 2021.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 02 08 2021

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sultzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal